



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2380, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever que, no mínimo, 1 % (um por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública deve ser destinado à criação ou reestruturação de guardas municipais com enfoque no policiamento comunitário ou de proximidade, na mediação de conflitos, na justiça restaurativa e na cultura da paz.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever que, no mínimo, 1 % (um por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública deve ser destinado à criação ou reestruturação de guardas municipais com enfoque no policiamento comunitário ou de proximidade, na mediação de conflitos, na justiça restaurativa e na cultura da paz.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 5º**

.....
§ 5º No mínimo 1 % (um por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública deve ser destinado à criação ou reestruturação de guardas municipais com enfoque no policiamento comunitário ou de proximidade, na mediação de conflitos, na justiça restaurativa e na cultura da paz.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública nas cidades tem sido caracterizada pela atuação da polícia militar, que, quando chamada pelo telefone 190, comparece aos locais de delitos e conduz os envolvidos à delegacia, e da polícia civil, que registra e investiga as ocorrências.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

Mas falta uma ação mais preventiva e próxima da população, um envolvimento dos órgãos de segurança pública com a comunidade, a fim de conhecer as pessoas, evitar que elas entrem no mundo do crime e resolver os conflitos de modo pacífico, sem a necessidade de encaminhamento dos casos às polícias, ao Ministério Público e à Justiça. Esse papel pode ser desempenhado pelas guardas municipais.

Por essa razão, apresentamos este projeto de lei, que destina, no mínimo, 1 % dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à criação ou reestruturação de guardas municipais com enfoque no policiamento comunitário e de proximidade, na mediação de conflitos, na justiça restaurativa e na cultura da paz.

O policiamento comunitário ou de proximidade é aquele em que há uma relação de confiança e parceria entre o órgão de segurança pública e a comunidade, uma maior participação e colaboração da sociedade com a segurança da localidade, para prevenir e combater a criminalidade. No ambiente comunitário, todos se conhecem e qualquer membro da comunidade pode relatar alguma atividade estranha ou suspeita ao agente de segurança pública.

A mediação de conflitos é a resolução de disputas entre pessoas com o apoio de um terceiro imparcial, que facilita a comunicação entre as partes, para que elas cheguem a um acordo e façam as pazes. Pode ser útil nas brigas de bar, de trânsito e de vizinhos.

A justiça restaurativa é um método de composição de conflitos que prioriza o diálogo, a busca de soluções construtivas e a reparação do dano, em vez da punição, da vingança e do encarceramento. Por exemplo, se um adolescente furtar a bolsa de uma senhora, é muito melhor levá-lo à presença da vítima, orientá-lo a devolver o item subtraído com um pedido de desculpas, e conscientizá-lo a não voltar a agir errado, do que simplesmente interná-lo, o que só aumentaria sua revolta contra a sociedade.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

A cultura da paz é o fundamento do convívio social saudável, em que as pessoas têm empatia (capacidade de se colocar no lugar do outro), boa vontade, tolerância e compreensão com o próximo. É exatamente o oposto da sociedade doente, em que as pessoas não têm paciência, gritam, agredem, odeiam e xingam por qualquer motivo banal.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>

- art5